



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redacção de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 817:

Modifica o programa dos concursos de admissão aos lugares de adido de legação, anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29 511 e alterado pela Portaria n.º 10 861.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 068:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Felgueiras.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 069:

Estabelece os termos em que são aumentadas as pensões de aposentação, reforma e invalidez, tanto provisórias como definitivas, que, constituindo encargo dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas, tivessem sido ou hajam de ser calculadas com base em vencimentos ou salários que vigoraram anteriormente a 1 de Janeiro de 1959.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 29 de Junho do ano em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Pensões e reformas

Artigo 31.º «Pensões e reformas»:

N.º 1) «Pensões»:

Da alínea j) «Pensões a viúvas e órfãos dos oficiais do Exército, nos termos do

Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho

de 1956» — 100 000\$00

Para a alínea q) «Pensões ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» + 100 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § único do artigo 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29 511, de 31 de Março de 1939, modificar o programa dos concursos de admissão aos lugares de adidos de legação, anexo ao mesmo regulamento e alterado pela Portaria n.º 10 861, de 3 de Fevereiro de 1945, o qual passa a abranger as matérias seguintes:

I

História diplomática

1. A política napoleónica em relação a Portugal. Invasões francesas. O Congresso de Viena. Situação de Portugal nesse Congresso.

2. Relações de Portugal com a Espanha no século XIX.

3. Política portuguesa no Brasil: delimitação das suas fronteiras.

4. Independência do Brasil e das colónias espanholas na América.

5. As questões coloniais que precederam a conferência de Berlim de 1885 e a sua revisão em 1919 pela Convenção de Saint-Germain-en-Laye.

6. Política ultramarina portuguesa no último quartel do século XIX.

7. O Tratado Luso-Britânico de 11 de Junho de 1891.

8. A posição da Santa Sé nas questões internacionais. Relações com Portugal no século XIX. Padroado do Oriente.

9. Política europeia no Extremo Oriente nos séculos XIX e XX.

10. As nossas relações com a China, Japão e Sião.

11. A política das nações americanas, da doutrina de Monrroe às conferências pan-americanas.

12. A grande guerra; suas causas próximas. O Tratado de Versalhes e os outros tratados de paz de 1919.

Modificação posterior das fronteiras e insubsistência de outras cláusulas.

13. A Sociedade das Nações e a sua acção política internacional.

14. O comunismo, o Komintern e a sua acção internacional. Pactos anticomunistas.

15. A guerra civil de Espanha de 1936-1939.

16. O Tratado de Amizade e Não Agressão com a Espanha de 17 de Março de 1930 e seus protocolos.

17. As relações entre o Estado e a Igreja Católica definidas na Concordata e no acordo missionário de 25 de Julho de 1940.

18. Causas próximas da guerra de 1939-1945 e lutas ideológicas que a precederam. Modificações territoriais por ela provocadas. A Carta do Atlântico. A Declaração de Potsdam. A Conferência de S. Francisco.

19. A Carta das Nações Unidas; objectivo, organização e funcionamento. As agências especializadas.

20. O Pacto do Atlântico e seus objectivos políticos e militares. Tratados regionais de segurança assinados depois da guerra de 1939-1945.

21. O Tratado de Amizade e Consulta com o Brasil, de 16 de Novembro de 1953. A comunidade luso-brasileira.

22. Os estados independentes da Ásia e da África formados após a guerra de 1939-1945 e suas tendências em política externa.

23. A Conferência de Bandung e as correntes neutralistas afro-asiáticas.

24. O panarabismo e suas tendências em política externa.

II

Direito internacional

A) Direito internacional público

1. Órgãos das relações internacionais:

a) Órgãos individuais:

- 1.º Conceito e classificação;
- 2.º Chefes de Estado: funções de representação; prerrogativas;
- 3.º Missões diplomáticas: classificação, investidura, funções e imunidades dos agentes diplomáticos; corpo diplomático;
- 4.º Consulados: classificação, investidura, funções e imunidades dos cônsules. Corpo consular.

b) Órgãos colectivos:

- 1.º Assembleias diplomáticas: congressos e conferências; constituição e funções deliberativas;
- 2.º Órgãos executivos: conselhos, comissões e ofícios internacionais; organização e atribuições; Conselho de Segurança da O. N. U.; Conselho de Administração e Secretariado da Organização Internacional do Trabalho;
- 3.º Tribunais internacionais: Tribunal Permanente de Arbitragem e Tribunal Internacional de Justiça da Haia: organização e competência.

2. O território do Estado e o direito internacional:

- 1.º Domínio terrestre, domínio marítimo e domínio aéreo; seus limites; navegação marítima e navegação aérea; condição jurídica internacional dos navios e dos aerostatos;
- 2.º Direitos do Estado sobre o seu território e dentro dele.

3. Actos jurídicos internacionais unilaterais: noção, exemplificação e importância.

4. Tratados: noção e classificação; condições de validade; conclusão e ratificação; aplicação e interpretação; efeitos em relação a terceiros — cláusula «da nação mais favorecida»; duração da sua força obrigatória —, denúncia e cláusula *rebus sic stantibus*.

5. Factos ilícitos internacionais: seus elementos, sua imputabilidade e suas consequências.

6. Meios pacíficos de resolver os conflitos internacionais: enumeração e caracteres; competência e jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça.

7. Evolução dos princípios de direito marítimo após a guerra de 1939-1945.

8. Limites das águas territoriais; zonas contíguas e plataformas submarinas.

B) Direito internacional privado

1. Conceito, objecto e natureza.
2. Fontes, unificação e codificação.
3. Nacionalidade: princípios reguladores da sua atribuição; conflitos de leis atributivas da nacionalidade e regras para a sua resolução.
4. Direitos dos estrangeiros: direito comparado; direito português.
5. Pessoas colectivas: nacionalidade; reconhecimento e capacidade dos estrangeiros; direito comparado; direito português.
6. Conflitos de leis: conflitos de leis internas; conflitos de qualificação; conflitos de leis de competência legislativa — teoria da devolução; leis de ordem pública internacional; a competência legislativa e a fraude à lei.
7. Lei pessoal: sistema da competência da lei nacional e sistema da competência da lei do domicílio; direito comparado; direito português.
8. Conflitos de leis pessoais: estado e capacidade; casamentos; divórcio e separação de pessoas e bens; filiação legítima e ilegítima; tutela e curatela; emancipação.
9. Regime do acto jurídico em geral: condições de validade intrínseca; forma — valor do princípio *locus regit actum*; efeitos; o princípio da autonomia da vontade e o regime do acto jurídico.
10. Conflitos de jurisdição: competência dos tribunais portugueses relativamente a estrangeiros e a actos de portugueses praticados em país estrangeiro.
11. Valor dos direitos adquiridos em país estrangeiro: sentenças de tribunais estrangeiros; condições e efeitos do seu reconhecimento; valor dos documentos exarados em país estrangeiro como meio de prova e como títulos executivos.

III

Geografia política e económica

1. Os Estados modernos. Sua formação. Organização política e características económicas. Federações de Estados.

2. Formas de expansão política dos Estados modernos.

3. Os diversos tipos de estrutura económica das nações. Países agrícolas e países industriais. A produção das matérias-primas e o desenvolvimento da indústria transformadora. As diferenças de estrutura económica das nações como factor determinante do comércio internacional.

4. A população como elemento da vida económica das nações; relações com a sua estrutura económica. Correntes emigratórias. Suas causas e tipos. Atitude dos Estados em face dos problemas da população.

5. Características económicas de Portugal.

Produção agrícola; matérias-primas; produção industrial.

Vias de comunicação. Navegação.

População. Migrações. Colonização.

IV

Economia e política económica

1. Elementos fundamentais de actividade económica.
2. Problemas e regimes do trabalho. Salários. Política social dos Estados modernos. A organização sindical e a organização corporativa.

3. O Estado e a vida económica. Influência dos problemas financeiros dos Estados na actividade económica. Intervenção do Estado na vida económica. Suas formas.

A organização corporativa como elemento coordenador da vida económica.

4. Instrumentos de política económica internacional. Sistemas aduaneiros; pautas. Acordos e tratados de comércio; cláusula da nação mais favorecida. Regimes aduaneiros especiais; *drawback*, portos e zonas francas.

Contingentes; seu funcionamento e suas consequências.

Prémios de exportação; *dumping*.

A organização corporativa como elemento da política económica internacional.

5. Balança comercial, balança económica e balança de pagamentos.

Pagamentos internacionais. Câmbios; seu mecanismo e suas leis. Relações entre os câmbios e o nível dos preços.

Câmbios dirigidos. Acordos de compensação ou de *clearing*. Sua origem. Os acordos de *clearing* como instrumentos de política monetária e de política comercial.

6. Política económica internacional portuguesa. Suas directrizes. Principais acordos e tratados de comércio. Principais correntes do comércio externo português. Regime cambial; acordos de *clearing*.

A tendência para a liberalização do comércio e dos pagamentos mundiais depois da guerra 1939-1945. Os acordos de Bretton Woods, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial para a Reconstrução e Desenvolvimento. A Carta de Havana e o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT).

A reconstituição económica europeia depois da guerra de 1939-1945. Plano Marshall e a O. E. C. E.

Tendências de integração económica e política após a guerra de 1939-1945. A formação do Benelux.

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. O Tratado de Roma e a formação do Mercado Comum Europeu. A Convenção de Estocolmo e a formação da Associação Europeia do Comércio Livre. O Tratado de Montevideo e a zona do comércio livre da América Latina.

7. O problema dos países subdesenvolvidos.

V

A organização do Estado.

Princípios gerais da contabilidade pública e da contabilidade consular

A) A actual Constituição Política da República Portuguesa. Análise dos princípios que a informam.

B) Contabilidade pública.

1. Orçamento Geral do Estado: sua organização; legislação que a regula.

2. Ano económico; sua duração; preceitos de contabilidade a observar no seu começo e encerramento. Contas de gerência.

3. Autorização de despesas; disposições legais que a regulam; responsabilidades resultantes do seu não cumprimento.

4. Dotações orçamentais: sua utilização; reforço de dotações; créditos especiais; transferência de verbas.

C) Contabilidade consular.

1. Noções gerais.

2. Contas de responsabilidade.

3. Movimento e fiscalização dos postos dependentes.

4. Conta de despesas a liquidar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 068

Considerando que foi adjudicada a José Pereira Campos a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Felgueiras;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Pereira Campos para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Felgueiras, pela importância de 833 700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 401 345\$ no corrente ano e 432 355\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 069

Considerando que se torna justo melhorar as pensões de aposentação, reforma e invalidez dos antigos servidores do Estado nas províncias ultramarinas;

Considerando que tal melhoria só pode ser estabelecida dentro dos recursos disponíveis do Tesouro;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As pensões de aposentação, reforma e invalidez, tanto provisórias como definitivas, que, consti-